



DELIMITAÇÃO DA
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE PALMELA

PROPOSTA FINAL

MAIO 2024

Índice

Nota Introdutória.....	3
I. Processo de elaboração da RAN digital retificada.....	4
I.1 Contexto	4
I.2 Metodologia	5
I.3 Desenvolvimento dos Trabalhos.....	6
II. RAN Final	8
II.1 Ajustes	8
II.2 Delimitação, identificação e justificação das áreas a excluir	8
II.3 Quantificações e conclusões.....	10
Anexos	12

Nota Introdutória

O presente documento descreve o processo de redelimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) do Concelho de Palmela, desenvolvido no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal, a partir da atual reserva em vigor.

Neste documento explana-se o procedimento e a metodologia desenvolvidos, em primeiro lugar, para a transposição da RAN em vigor, em suporte papel, para suporte digital e, posteriormente, dos acertos, retificações e exclusões nela introduzidos que vieram a culminar na nova proposta de RAN Final.

A proposta que agora se apresenta está enquadrada pelas reuniões de concertação ocorridas nos últimos anos com a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), que originaram três versões da proposta da RAN, sem contudo se ter alcançado um consenso total relativamente a algumas das áreas que se pretende excluir considerando a avaliação e fundamentação constante das respetivas fichas de identificação anexas.

Realça-se assim o facto de nesta nova versão se ter mantido uma proposta de exclusão, apesar do parecer desfavorável DRAP-LVT, (OF/703/2012/DRPS/DRAPLVT), face à consolidação do espaço urbano, sem possibilidade de reversão para aproveitamento agrícola, .apresentado quatro novas exclusões, considerando integrar a estratégia de ordenamento definida para o território de Palmela, e abandonado algumas já apresentadas anteriormente decorrentes de alterações na proposta de ordenamento. Por outro lado e de acordo com o solicitado no parecer atrás mencionado aproveitou-se a oportunidade para reforçar e melhor explicitar algumas das propostas de exclusão, com parecer favorável condicionado.

Para o efeito foram analisados diversos processos de operações urbanísticas (edificações e loteamentos) essenciais para que, através da documentação, neles, constante, se pudesse comprovar a sua respetiva situação jurídica.

Todas estas propostas de exclusão da RAN foram sujeitas igualmente a consulta interna do Departamento da Administração Urbanística, tendo em conta o facto de algumas delas se inserirem nos limites de planos municipais de ordenamento do território e nos limites de operações de loteamento em curso.

Para o cumprimento do objetivo apresentam-se em capítulo próprio:

- Os critérios e a metodologia seguidos para a delimitação e o acerto cartográfico das áreas da RAN digital ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março;
- As áreas propostas para exclusão da RAN digital retificada;
- Quantificações e conclusões;
- Proposta da RAN Final.

I. Processo de elaboração da RAN digital retificada

I.1 Contexto

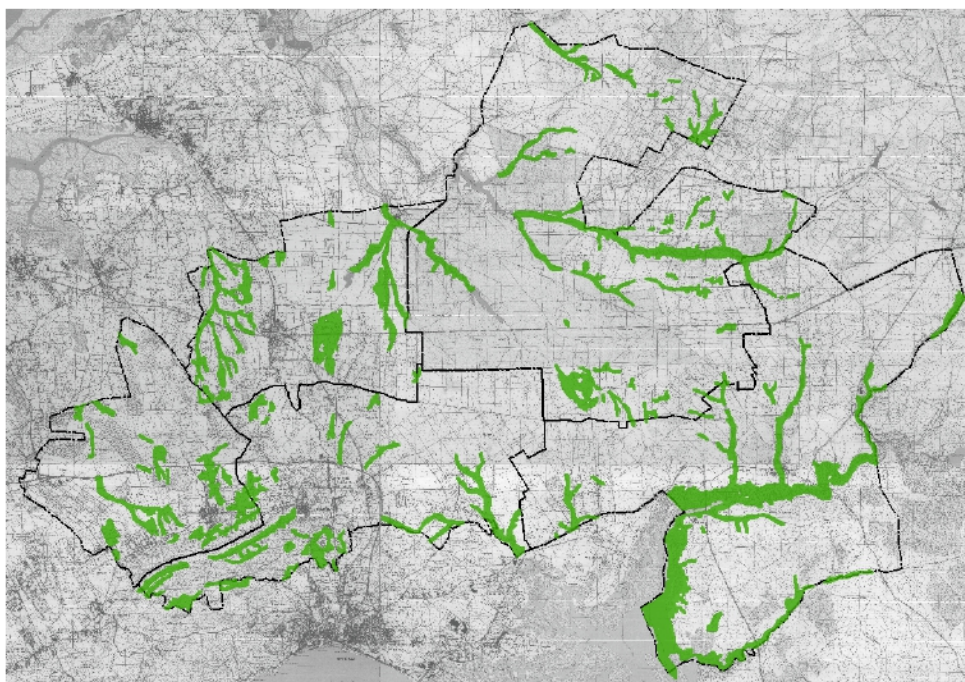
No quadro da Revisão de Plano Diretor Municipal (PDM) de Palmela, que teve início em 2004, houve necessidade de proceder à transposição digital da RAN, constante da respetiva Planta de Condicionantes, para formato vectorial.

Entretanto e após a publicação do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março¹, mais se veio a revelar como necessário proceder à sua retificação, atualização e consequente reavaliação, por parte da DRAP-LVT.

De referir que estas necessidades resultaram também da evolução verificada, no decorrer dos últimos anos, ao nível da cartografia digital, nomeadamente na utilização de sistemas de informação geográfica e na consequente exigência de maior rigor e detalhe no tratamento da informação.

Assim, com base na transposição da RAN em vigor para o formato digital (vidé Fig.1) e após a mesma, procederam-se aos pertinentes ajustes, retificações e atualizações, de que veio a resultar a Proposta de RAN digital retificada.

¹ Lê-se no preâmbulo que introduz o corpo do Decreto, como um dos desígnios e justificação para a sua publicação, a necessidade: “ [...] premente [de] reforçar a importância dos recursos pedológicos que devem estar afetos às atividades agrícolas e **adaptar a realidade existente às atuais condições concretas da procura de solos para outras finalidades, tais como o lazer, a manutenção do ciclo da água e do carbono e a paisagem**” (sublinhado nosso)

Figura 1 – RAN em vigor

Com efeito, no decorrer dos trabalhos e após a concretização e a análise da Carta da RAN digital, constatou-se que:

- Existiam desajustamentos de representação e de localização dos polígonos da Carta da RAN publicada (imagem “*raster*”) quando sobrepostos com as bases cartográficas digitais de Palmela, (levantamento topográfico do concelho e Ortofotomapas de 2007).
- Existiam também desajustamentos relativamente à Carta de Capacidade de Uso dos Solos, elaborada pelo extinto Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (CNROA);
- Havia necessidade de ajuste dos limites da RAN relativamente aos perímetros urbanos e ao limite do próprio concelho (que entretanto, após a data de publicação do PDM, tinha sido alterado pontualmente).

I.2 Metodologia

Tendo em conta que o município dispunha de meios e da informação digital que lhe permitiam efetuar as retificações e os ajustamentos necessários identificados e propor eventuais novas áreas RAN, foi acordada com a DRAP-LVT, a seguinte metodologia de trabalho, para a delimitação da **Proposta de RAN digital retificada** do Concelho de Palmela:

1. Correção da representação e localização dos polígonos RAN;
2. Correção de erros grosseiros;

3. Integração de eventuais novas áreas na RAN.

Neste âmbito foram realizadas diversas reuniões para acompanhamento e validação dos resultados parciais entre a Câmara Municipal e a DRAP-LVT, tendo sido utilizada a seguinte informação de base:

- Cartas Militares à escala 1:25.000: Folhas n.º 433, 443, 444, 454, 455 e 456;
- Levantamento Topográfico à escala 1:10.000, com equidistância de 5m entre as curvas de nível (Câmara Municipal de Palmela);
- Ortofotomapas digitais (IGP) de 2007;
- Cartas de Solos de Portugal (IHERA) em formato digital, com representação à escala 1:25.000: Folhas n.º 433, 443, 444, 454, 455 e 456;
- Cartas de Capacidade de Uso dos Solos (IHERA) em formato digital com representação à escala 1:25.000: Folhas n.º 433, 443, 444, 454, 455 e 456.

I.3 Desenvolvimento dos Trabalhos

1. Correção da representação e localização dos polígonos da RAN

Tendo-se constatado na avaliação prévia efetuada e como já referido, que os polígonos da RAN em vigor apresentavam desajustamentos em relação à Carta de Capacidade de Uso dos Solos² e na ausência de cartografia com a classificação da aptidão da terra recomendada pela FAO³, procedeu-se ao ajuste daqueles mesmos polígonos com base na cartografia oficial de referência disponível, referida no ponto anterior⁴.

Para o efeito foram inseridos e georreferenciados nesta cartografia todos os polígonos suscetíveis de integrar a RAN tal como constam do artigo 8.º, capítulo III, do Decreto-Lei n.º 73/2009, nomeadamente:

- a) As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch;
- b) As áreas com solos classificados como de baixas aluvionares e coluviais.

Nas situações de polígonos RAN delimitados em função de linhas de água ou zonas húmidas associadas, que não pela classificação de capacidade de uso dos solos, recorreu-se, para os respetivos ajustamentos e de igual modo, à cartografia militar e aos Ortofotomapas de 2007.

Refira-se ainda que, nos casos em que a base de delimitação da RAN não esteve associada a nenhuma das situações acima referidas, se mantiveram inalterados os polígonos RAN.

² Metodologia do ex-CNROA – n.º 1, artigo 7.º do DL 73/2009

³ A publicar pela DGADR e DRAP – artigo 6.º, n.º 1 e seguintes

⁴ Vidé o já aludido n.º 1, artigo 7.º do DL 73/2009

2. Correção de erros grosseiros nos limites dos polígonos da RAN

Igualmente com base na cartografia que temos vindo a referir, com cobertura para a globalidade do território de Palmela, procedeu-se à retificação de erros grosseiros nos limites dos polígonos RAN. Neste âmbito eles foram ajustados, sempre que facilmente identificável na cartografia:

1. Aos limites físicos do território (caminhos de bordadura de zonas agrícolas, linhas de água, parcelas cultivadas, etc.);
2. Aos limites dos perímetros urbanos;
3. Aos limites do próprio concelho.

Este processo de trabalho, à semelhança do anterior, foi desenvolvido polígono a polígono e traduziu-se:

- A. Pela sua extensão à globalidade de uma determinada área (vale, parcela agrícola etc.);
- B. Pela sua compatibilização, com edificações, caminhos ou outras infraestruturas, em situações de interferência (parcial ou total);
- C. Pelo acerto dos polígonos em função das alterações entretanto verificadas no limite do concelho até à data da apresentação para apreciação da ERRALVT⁵, das quais se destaca a resultante da supressão de uma área de sapal inundável, no Estuário do Sado, junto ao extremo sudeste do município, na zona da herdade do Zambujal.

Elaboradas as retificações de todos os polígonos procedeu-se à redelimitação das áreas RAN no concelho de Palmela, de forma integrada e global.

3. Integração de novas áreas na RAN

Por fim e com vista a garantir na Proposta de Áreas Classificadas como RAN um acerto e uma continuidade de ligação entre os polígonos, tanto no concelho como na relação com os concelhos vizinhos, procedeu-se à integração pontual de novas áreas.

As áreas incluídas na proposta abrangeram situações de:

1. Vales nos limites do concelho;
2. Ligações de continuidade entre polígonos da RAN muitas vezes associadas à proteção das linhas de água;

⁵ Porque posteriormente a esta aprovação foram detetados novos acertos (de pormenor na sua maioria) nos limites concelhios no âmbito da CAOP 2010 (Carta Administrativa Oficial de Portugal), que vieram a ser incorporados na primeira fase de elaboração da proposta final de RAN.

-
3. Áreas com capacidade de uso do solo Ch que mantêm, ainda hoje, um padrão associado a pequenas propriedades e residências agrícolas.

De referir, que na proposta de integração de novas áreas classificadas como RAN, se teve em consideração a atual ocupação do solo e a dinâmica de uso instalada, procurando-se evitar situações com maior concentração de edificação, sendo que, as áreas incluídas, encontram-se associadas na sua maioria a solos de baixas aluvionares e coluviais e a solos de capacidade de uso Ch.

A área global de RAN digital retificada e assim delimitada abrangeu cerca de **8,1%** do território do Concelho de Palmela. Esta proposta foi submetida à ERRALVT, tendo merecido a sua aprovação em outubro de 2010.

II. RAN Final

Após a aprovação da RAN digital acertada e retificada e visando uma maior coerência na delimitação e integração dos respetivos polígonos no conjunto do território, tendo em conta as suas diversas componentes urbanas e ambientais, as próprias propostas de Revisão do Plano Diretor Municipal e diversas solicitações e requerimentos de revisão e reavaliação pontual da RAN, procederam-se aos seguintes ajustamentos:

II.1 Ajustes

1. Perímetros urbanos propostos no âmbito da Revisão do PDM, que foram reduzidos sempre que confinantes com polígonos RAN;
2. Limites de categorias de solo urbano e rural propostos no âmbito do processo de revisão do PDM, reduzidos sempre que confinantes com polígonos RAN;
3. Acertos pontuais de pormenor no rigor da delimitação do concelho decorrentes de atualizações na CAOP 2013, entretanto disponibilizada.

A área resultante do ajuste aos polígonos da RAN digital retificada aprovada, em que se verificou a integração sobretudo de solos onde se verifica a prática agrícola, com capacidade de uso A, B e Ch, perfaz 3.769,20 hectares.

II.2 Delimitação, identificação e justificação das áreas a excluir

Por fim, foi elaborada a proposta das áreas a excluir deste regime de acordo com os seguintes critérios:

A. Em solo urbano:

- a) Perímetros urbanos;
- b) Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- c) Áreas a estruturar – correspondentes na sua maioria a Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI);
- d) Espaços de atividades económicas – Espaços industriais, Espaços de Atividades Logísticas e Espaços de atividades pontualizadas;
- e) Espaços de uso especial – Áreas turísticas, de Equipamentos e de Infraestruturas.

B. Em solo rural:

- a) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural – Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações – Áreas de Equipamentos e Áreas de Infraestruturas;
- b) Espaços de ocupação turística

Na primeira proposta da RAN Final apresentada à DRAP-LVT (em novembro de 2011), foram considerados 158 pedidos de exclusão, das quais 15 mereceram parecer favorável ou favorável condicionado e os restantes parecer desfavorável, segundo ofício da DRAP-LVT de 13/03/2012.

Na segunda proposta (em setembro de 2012), foram apresentados 48 pedidos de exclusão. Esta segunda proposta teve em conta o parecer entretanto emitido pela DRAP-LVT relativo à primeira proposta em 13/03/2012, da qual resultou o enquadramento de 15 dos pedidos formulados, mas também a desistência de alguns dos pedidos de exclusão por parte da Câmara Municipal.

Não obstante a redução do número de pedidos, foi exigido por parte da DRAP-LVT uma fundamentação e justificação devidamente documentada das exclusões com parecer favorável condicionado, mediante a apresentação de pareceres, autorizações ou licenças emitidas anteriormente, apresentando-se assim uma terceira proposta da RAN Final (em dezembro de 2012).

Esta terceira proposta incluía 43 pedidos de exclusão formatados cada um em ficha própria e de acordo com as orientações da DRAP-LVT. Destes pedidos, 12 foram aceites pela DRAP-LVT, 16 mereceram o seu parecer favorável condicionado, mantendo-se os restantes 15 desfavoráveis. Decorrente da reunião solicitada à Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional (ENRAN) e da posterior posição manifestada, apresentou-se à DRAP-LVT uma quarta proposta (em junho de 2013).

Nesta quarta proposta, na qual a Câmara Municipal justificou e fundamentou o pedido de 28 exclusões, 15 mereceram parecer favorável, 2 parecer favorável condicionado e 11 parecer desfavorável por parte da DRAP-LVT em 23/07/2013. Com base naquela proposta foram apresentadas, em março de 2021 à Comissão Consultiva (CC) da revisão do PDM, 27 propostas de exclusão, das quais uma, apesar de ter tido parecer desfavorável anteriormente, se justificou e fundamentou, reiterando a sua exclusão (52.b), 20 propostas de exclusão com parecer favorável (1.b, 6.a, 10.d, 19.a, 20.a, 20.b, 23.a, 31.e, 52.e, 55.a, 55.d, 75.b, 75.c, 82.f, 86.b, 86.c, 90.n, 90.s, 90.t, 90.u), 2 propostas de exclusões com parecer favorável condicionado (10.e, 12.b) e 4 novas propostas de exclusões com parecer favorável de janeiro de 2021 (2.a, 18.a, 25.a, 55.e).

Relativamente à proposta apresentada à CC, a DRAP-LVT emitiu parecer favorável a 24 das exclusões apresentadas (1.b, 6.a, 10.d, 19.a, 20.a, 20.b, 23.a, 31.e, 52.e, 55.a, 55.d, 75.b, 75.c, 82.f, 86.b, 86.c, 90.n, 90.s, 90.t, 90.u, 2.a, 18.a, 25.a, 12.b), parecer favorável condicionado a uma das exclusões (10.e) e parecer desfavorável à exclusão 52.b, tendo, por lapso, faltado o parecer à exclusão 55.e.

A concertação das exclusões à RAN ficou concluída com a comunicação da DRAP-LVT de julho de 2023, em que emitiu parecer favorável às exclusões 52.b (decorrente da justificação e fundamentação apresentadas na reunião de concertação de 8 de abril de 2022, tendo sido objeto de uma redelimitação), 55.e (que por lapso foi omitida no parecer da DRAP-LVT de 9 de julho de 2021) e 10.m (nova proposta apresentada no âmbito da concertação).

II.3 Quantificações e conclusões

Em súmula e sendo o total das exclusões apresentadas de **15,07 hectares**, a RAN Final do Município ficará com uma área total de **3.754,06 hectares**, correspondendo a **8,07%** do total do Município. Esta área encontra-se distribuída da seguinte forma por classe e subclasse de capacidade de uso do solo:

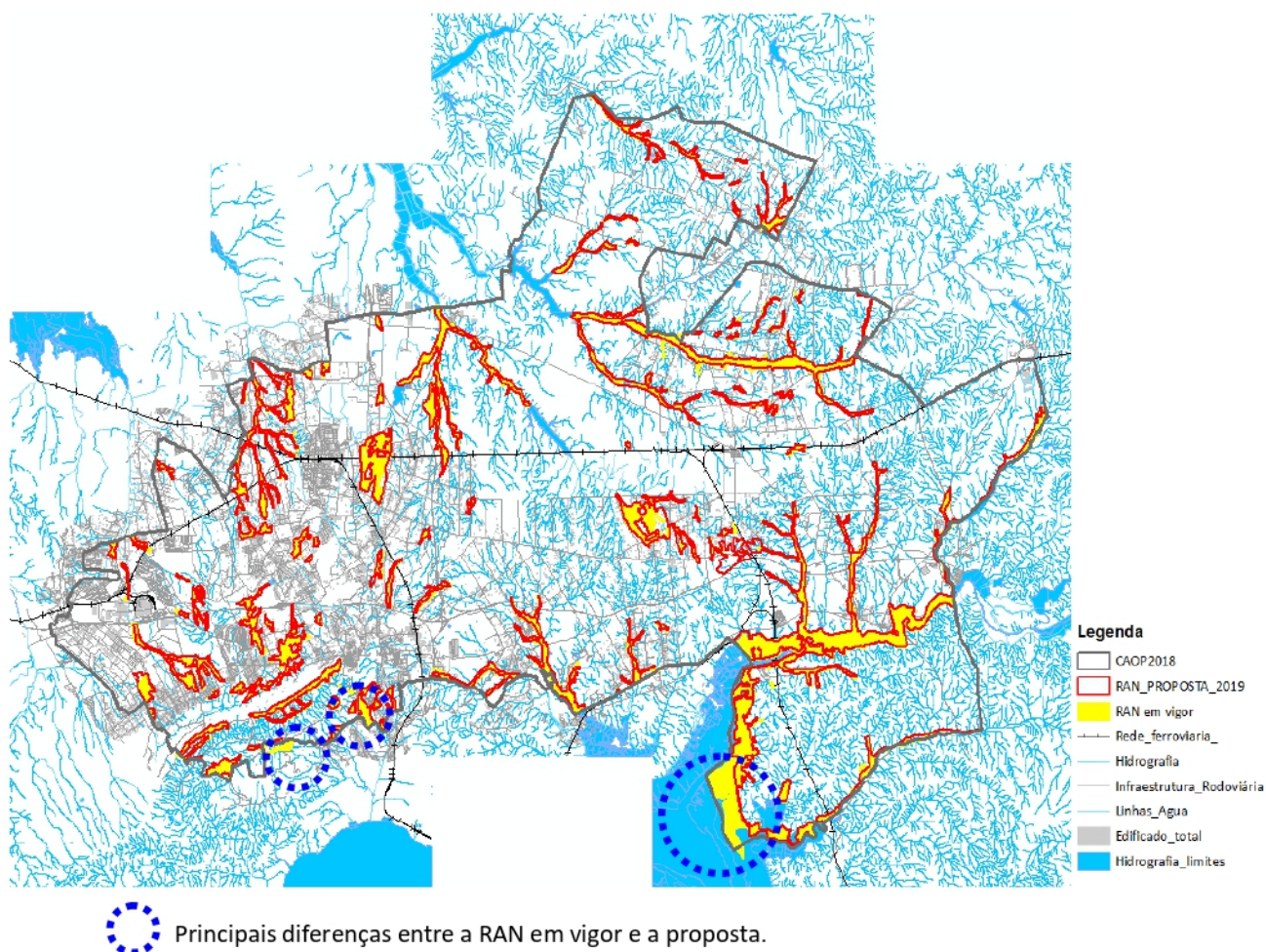
Quadro 1 – Quantificação de Áreas RAN quanto à capacidade de uso do solo.

Capacidade de uso do solo	Área da RAN Final Proposta (considerando exclusões) (ha)
A	225,73
Asoc	50,45
Be	47,44
Bh	165,27
Bs	378,06
Ce	11,85
Ch	1123,02
Cs	904,57

De	29,29
Dh	51,34
Ds	526,57
Ee	49,77
Eh	184,01
Es	6,69

Comparativamente com a RAN atualmente em vigor, com 4.024 hectares, a presente proposta de RAN Final representa uma diminuição de 269,94 hectares, decorrentes dos ajustes e correções enunciados e sobretudo do já referido acerto dos limites municipais e da área ocupada pela área de sapal do Estuário do Sado, representando esta cerca de 187 hectares.

Figura 2 – Carta da RAN Líquida de 1990 e a proposta em 2019 para o Concelho de Palmela.



Anexos

Anexo I – Fichas das áreas a excluir da Reserva Agrícola Nacional

Anexo II – Cartografia:

Carta 8.1.A e 8.1.B- Capacidade de Uso do Solo

Carta 8.2.A e 8.2.B- Reserva Agrícola Nacional Bruta e Propostas de Exclusão

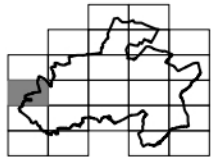
Carta 8.3.A e 8.3.B- Reserva Agrícola Nacional- Propostas de Exclusão sobre a Proposta de Ordenamento

Carta 8.4.A e 8.4.B- Reserva Agrícola Nacional Proposta Final



ANEXO I- FICHAS DAS ÁREAS A EXCLUIR DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MAIO 2024

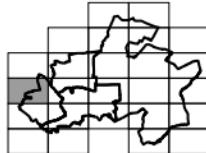
FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		1.b
LOCAL: Pinhal das Formas	443-3		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 14.371,85 m2 "Solo urbano - Espaços Habitacionais de Génese Ilegal", correspondente ao limite da Área Urbana de Génese Ilegal do Bairro 8 de Março, identificada por esta câmara como sendo passível de reconversão, de acordo com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, considerando ainda a nova redação dada pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer favorável da DRAP-LVT 2012-03-13	

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES JAN.2021

FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		2.a
LOCAL: Barra Cheia	443-3		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

1:5.000

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 89,43 m2 Discrepância cartográfica a limite de lotes de loteamento existente o qual contempla a RAN na zona remanescente do loteamento. Alvará de loteamento n.º283 de 2005	

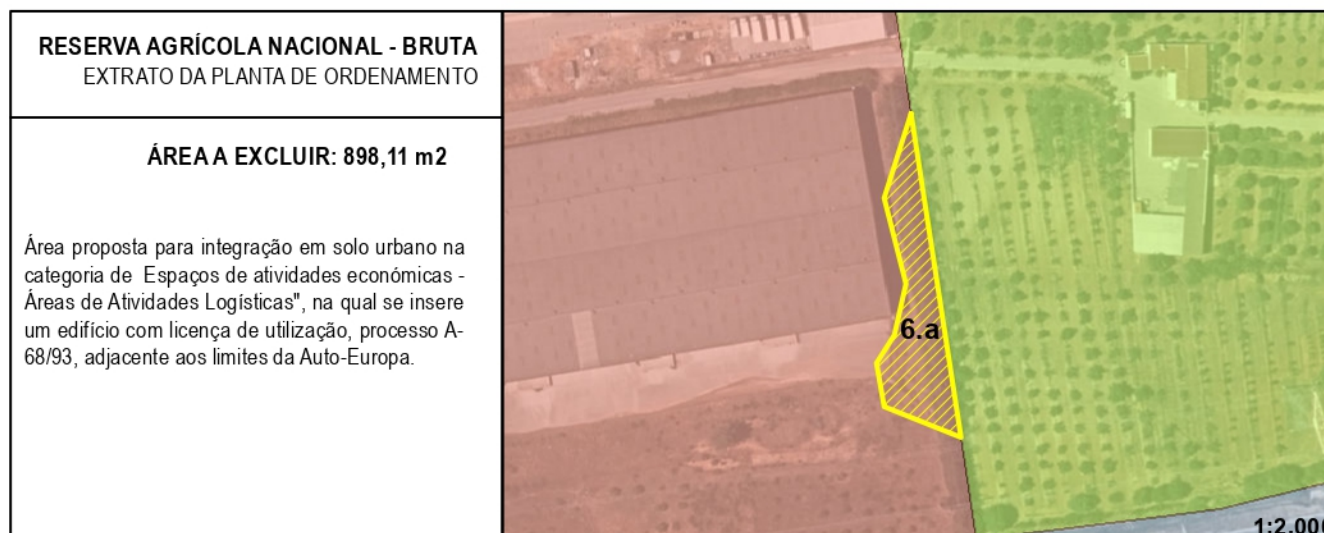
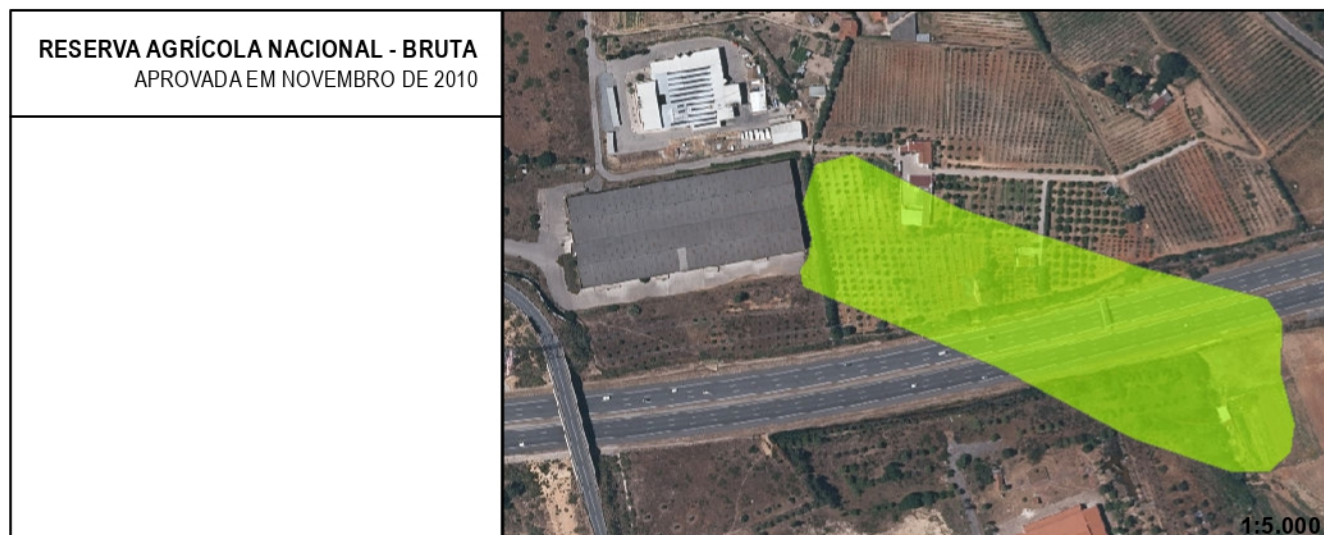
1:2.000

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Nova proposta - Parecer favorável DRAP-LVT 11/01/2021	

1:5.000

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

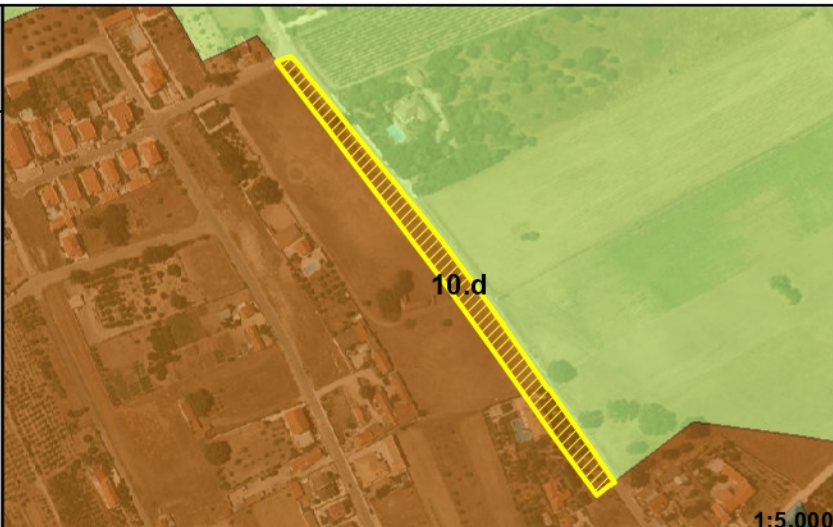
FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		6.a
LOCAL: Marquesa III	454-1		



DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		10.d
LOCAL: Cabanas	454-1		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

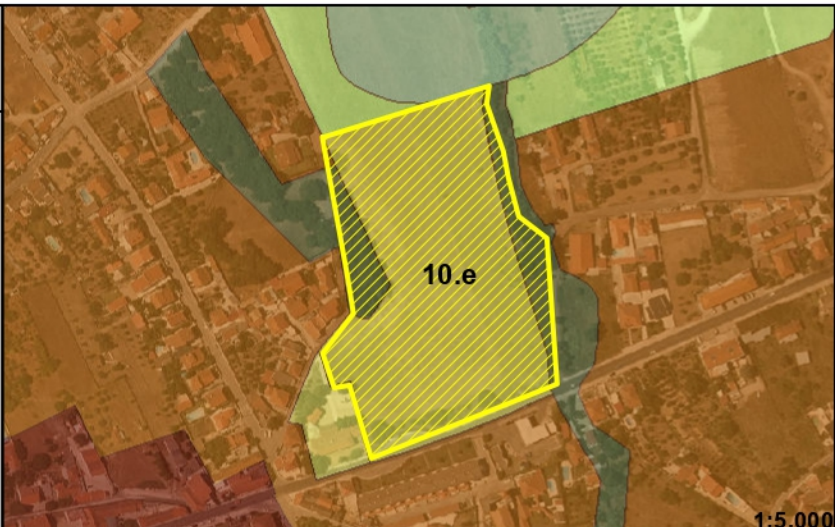
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 5016,67 m2 Área correspondente na sua maioria a via existente não tendo, os solos, aproveitamento agrícola.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável da DRAP-LVT 2012-11	

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

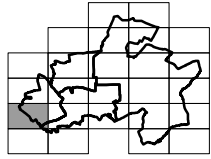
FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		10.e
LOCAL: Cabanas	454-1		

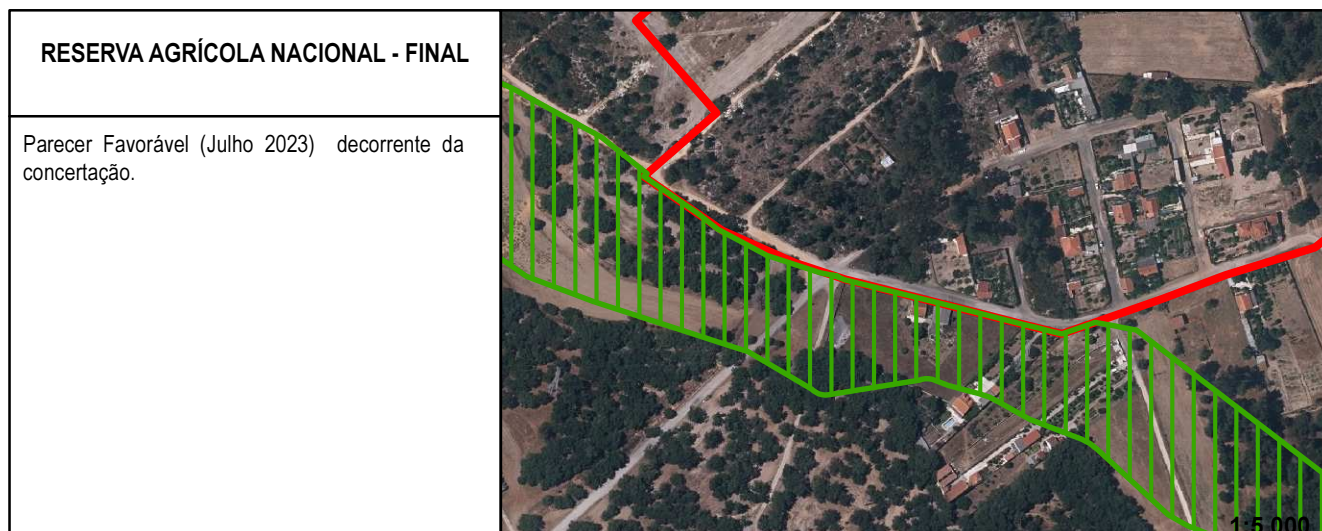
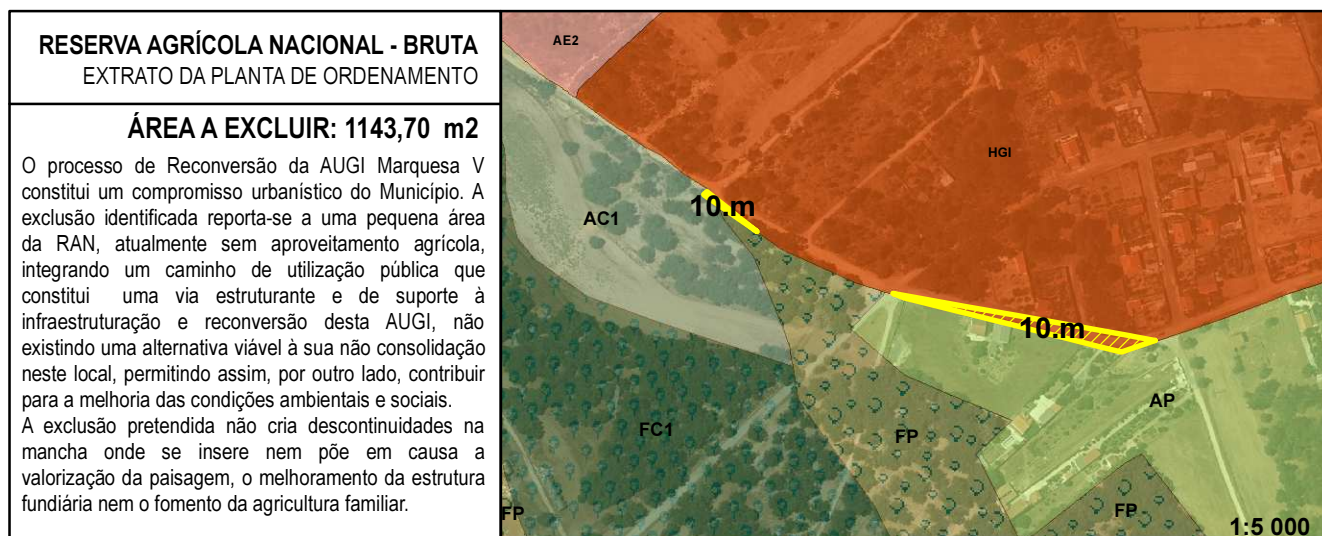
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 26834,63 m2 Área proposta para equipamento desportivo e ampliação de EB1+JI de Cabanas.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável condicionado a reverter para RAN se o equipamento não for concretizado. DRAP-LVT 2013-07-23	

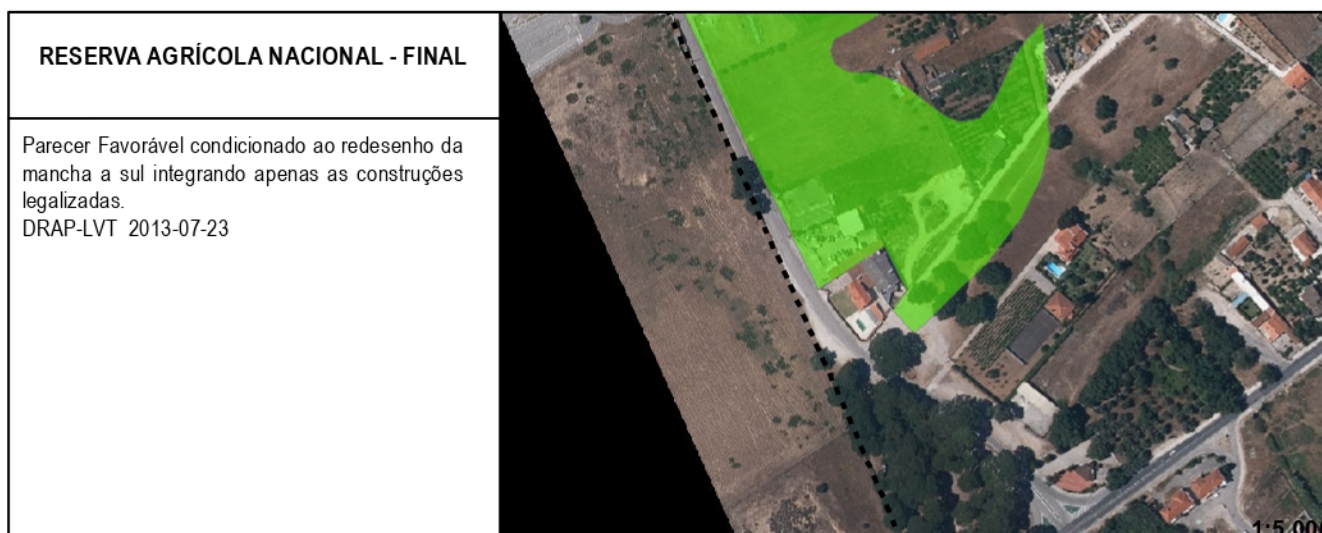
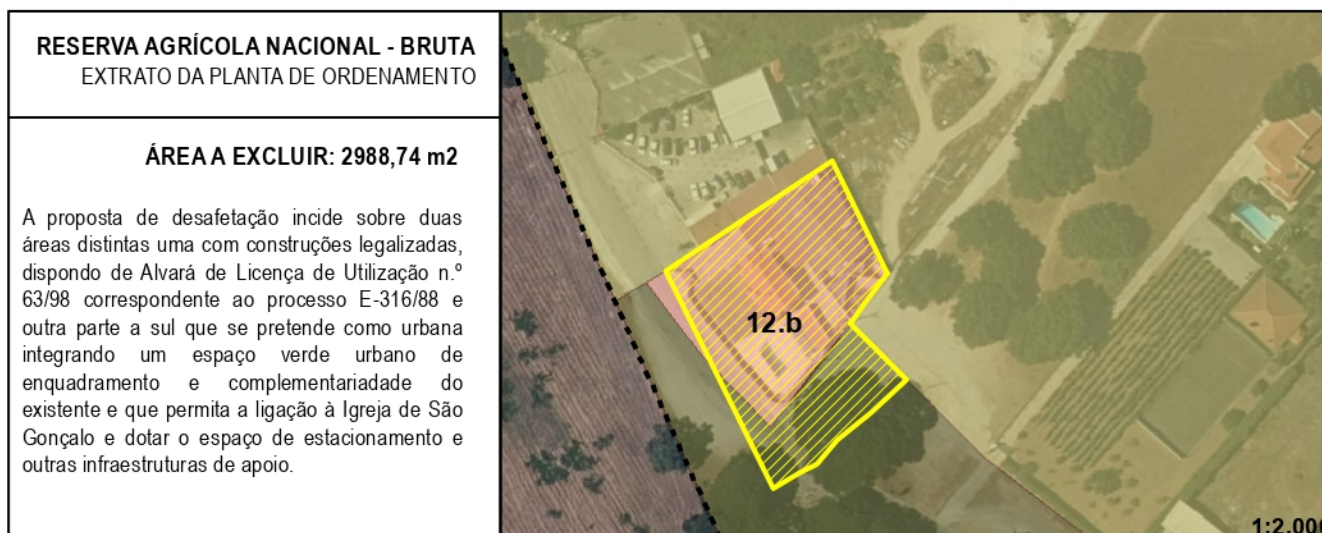
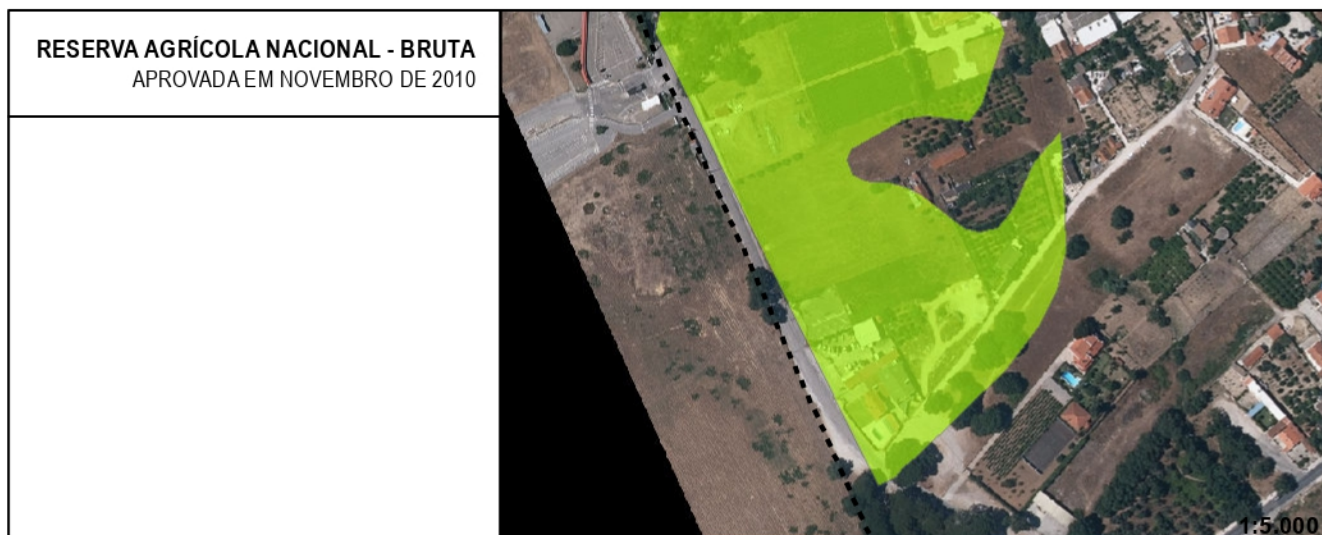
DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES JUL 2023

FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017: 454-1		10.m
LOCAL: Marquesa V			

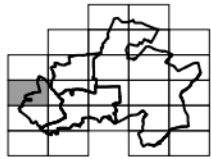


DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		12.b
LOCAL: Cabanas	454-1		



DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES JAN.2021

FREGUESIA: Pinhal Novo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		18.a
LOCAL: Abreu Grande/Carregueira	443-2		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

1:5.000

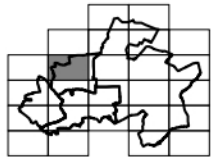
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 152,42 m2 Acerto cartográfico a área urbana correspondendo a área proposta para exclusão à via que limita a área urbana, sendo portanto solos sem aproveitamento agrícola.	

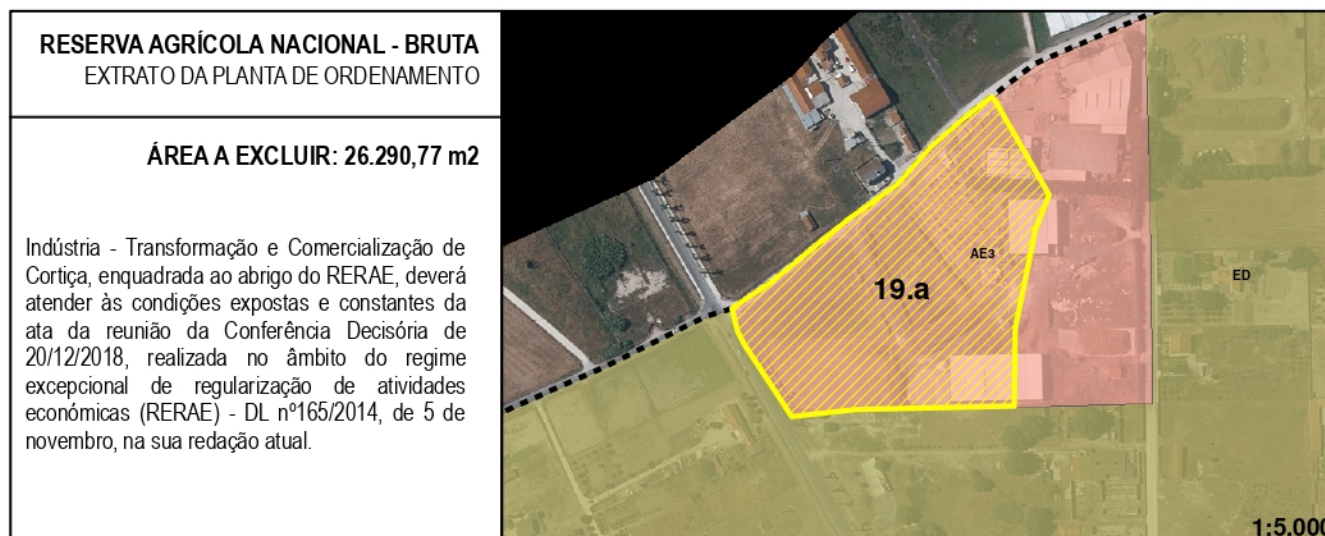
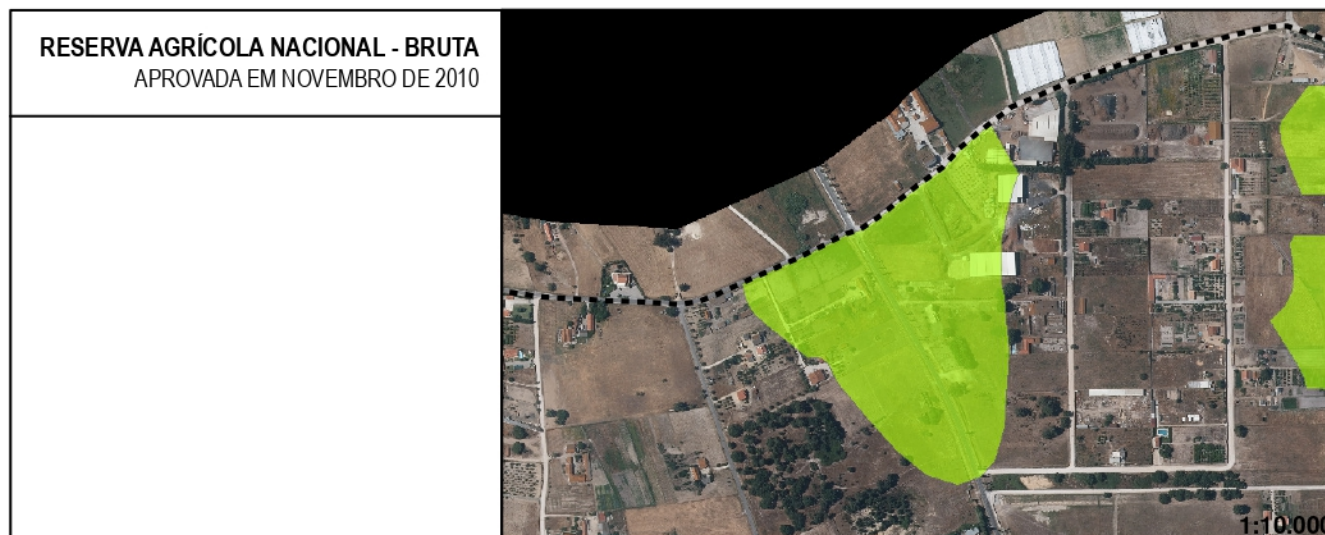
1:2.000

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Nova proposta - Parecer favorável DRAP-LVT 11/01/2021	

1:2.000

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES JAN.2021

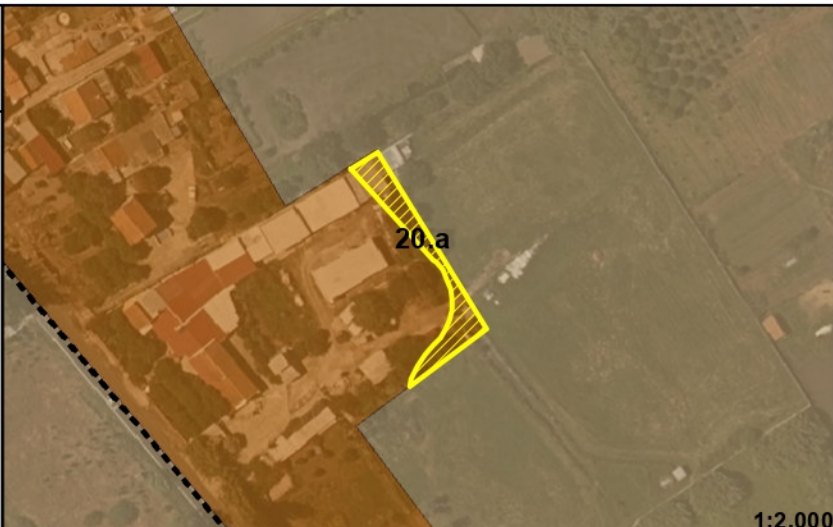
FREGUESIA: Pinhal Novo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		19.a
LOCAL: Carregueira	443-2		



DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: Pinhal Novo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		20.a
LOCAL: Olhos de Água	443-4		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 347,98 m2 Acerto de limite a solo urbano proposto, categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade	

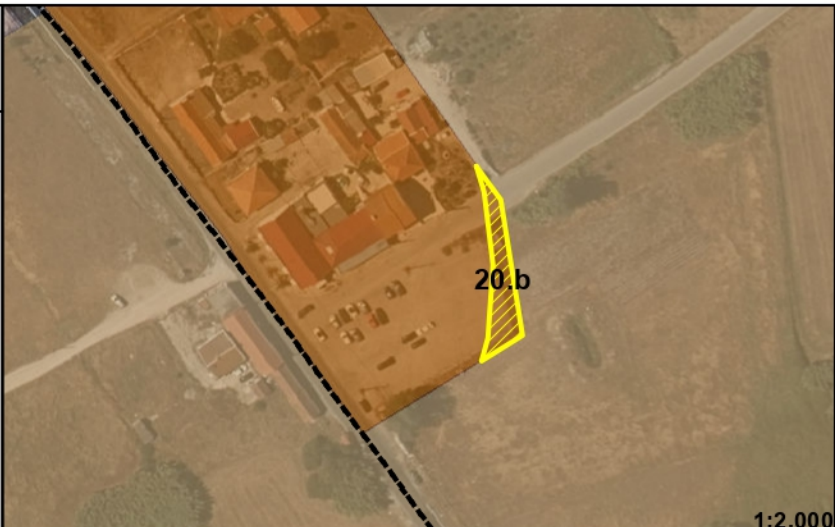
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável pel irrelevância e/ou pequenos acertos de limites. DRAP-LVT 2012-12	

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: Pinhal Novo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		20.b
LOCAL: Olhos de Água	443-4		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

1:2.000

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 257,63 m2 Acerto de limite a solo urbano proposto, categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade	

1:2.000

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável pel irrelevância e/ou pequenos acertos de limites. DRAP-LVT 2012-12	

1:2.000

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: Pinhal Novo	ORTOFOTOMAPAS 2017:		23.a
LOCAL: Vale do Alecrim	443-4		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

1:5.000

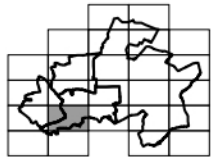
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 631,57 m2 Acerto de limite a solo urbano proposto, categoria de Espaços de Uso Especial - Infraestrutura (ETAR) e Espaço Verde de Proteção	

1:2.000

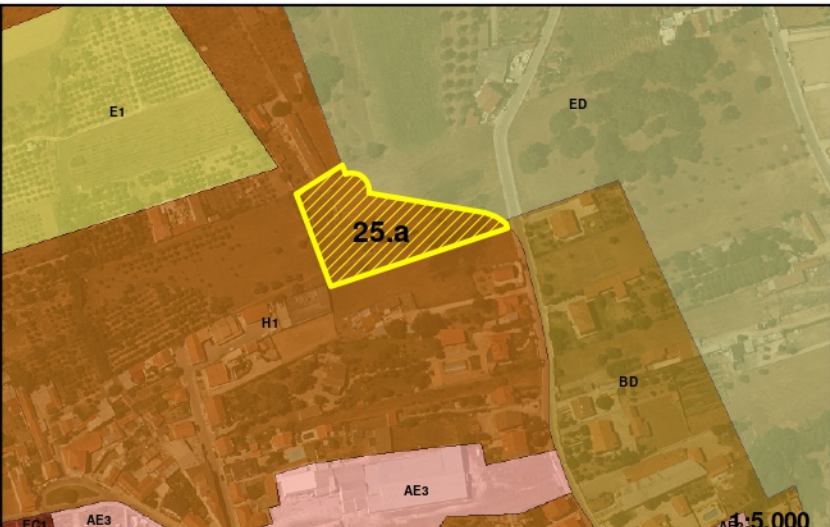
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável pela irrelevância e/ou pequenos acertos de limites. DRAP-LVT 2012-12	

1:5.000

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES JAN.2021

FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017: 454-2		25.a
LOCAL: Quinta do Anjo			

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 5432,23 m2 Área correspondente ao limite proposto do perímetro urbano de Quinta do Anjo correspondendo a uma via proposta de remate e estruturação do aglomerado.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Nova proposta - Parecer favorável DRAP-LVT 11/01/2021	

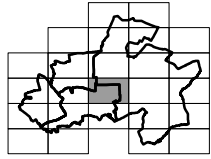
DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

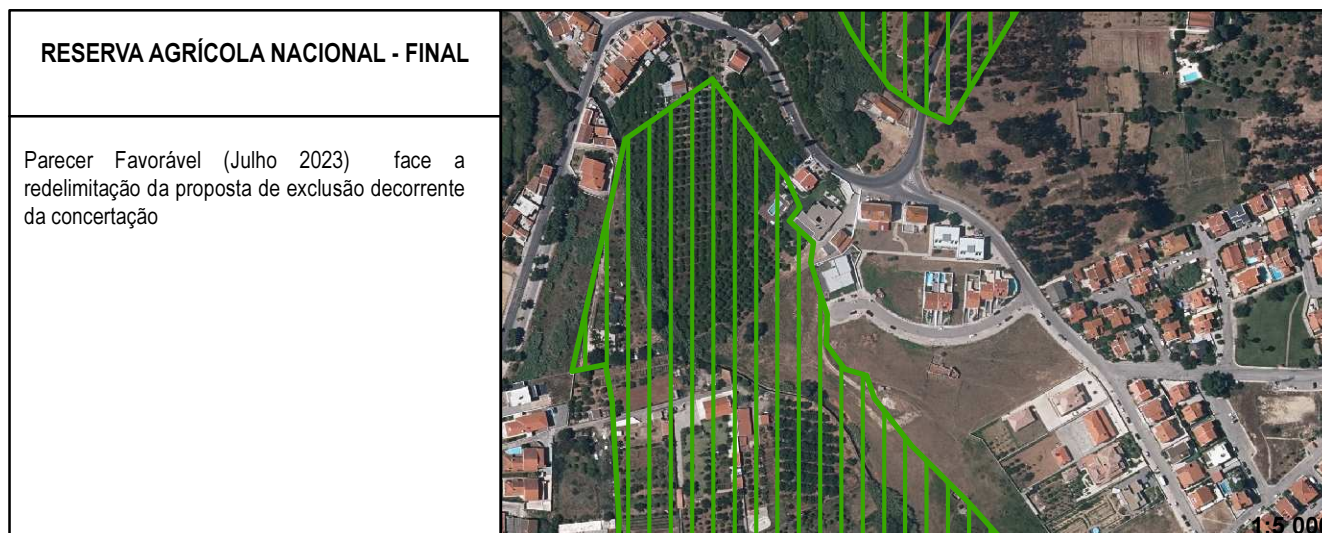
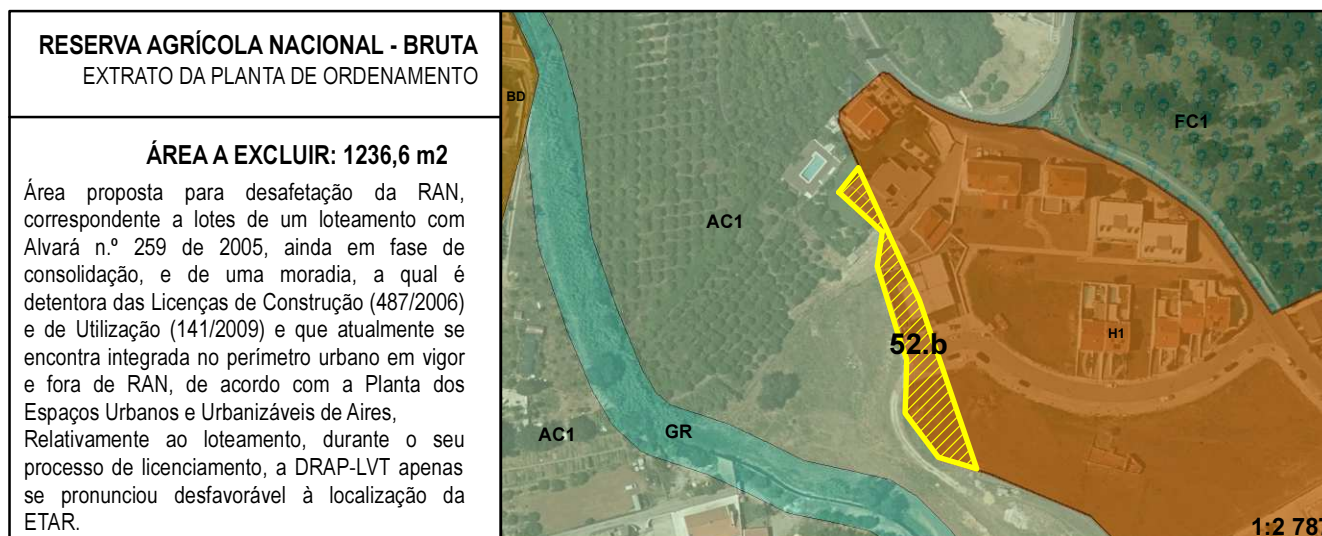
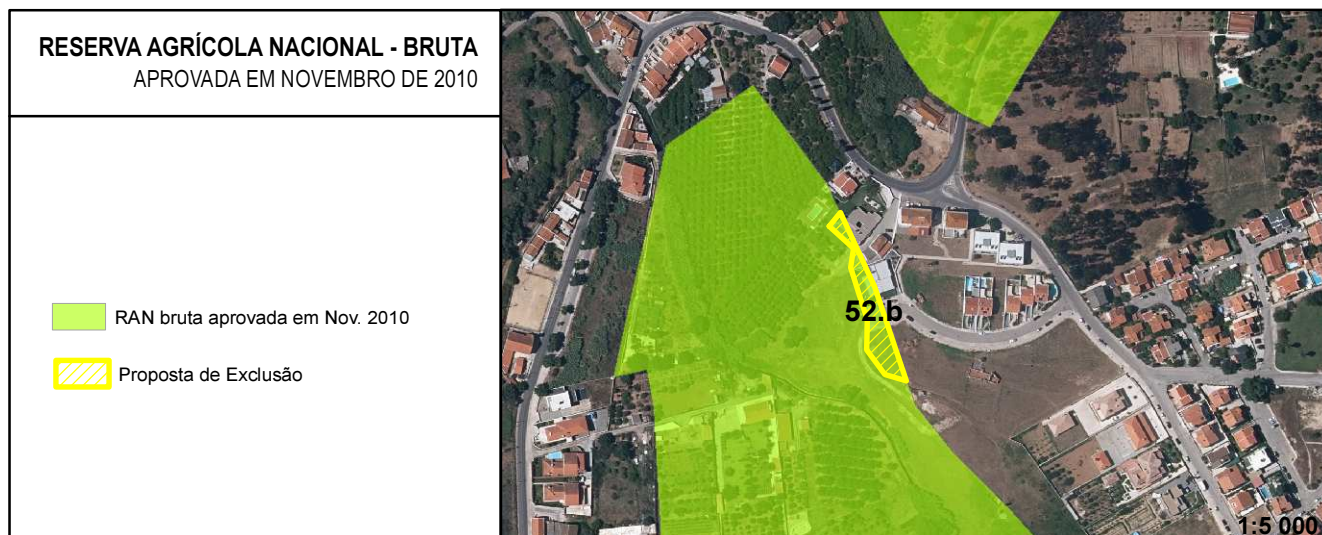
FREGUESIA: Quinta do Anjo	ORTOFOTOMAPAS 2017: 454-2		31.e
LOCAL: Quinta do Anjo			

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 1766,41 m2 Esta proposta corresponde a uma área objeto de pedido de informação prévia de loteamento favorável, dado que na Planta de Ordenamento do PDM em vigor, se insere em perímetro urbano".	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável DRAP-LVT 2013-07-23	

FREGUESIA: Palmela	ORTOFOTOMAPAS 2017:		52.b
LOCAL: Baixa de Palmela	454-2		



DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: Palmela	ORTOFOTOMAPAS 2017: 454-2		52.e
LOCAL: Quinta Tomé Dias			

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 1712,04 m2 Área correspondente a acerto ao limite do Loteamento com Alvará n.º 82 de 1995.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parece Favorável, considerando tratar-se de um desfasamento DRAP-LVT 2013-07-23	

FREGUESIA: Palmela	ORTOFOTOMAPAS 2017:		55.a
LOCAL: Vale de Cantadores	455-1		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

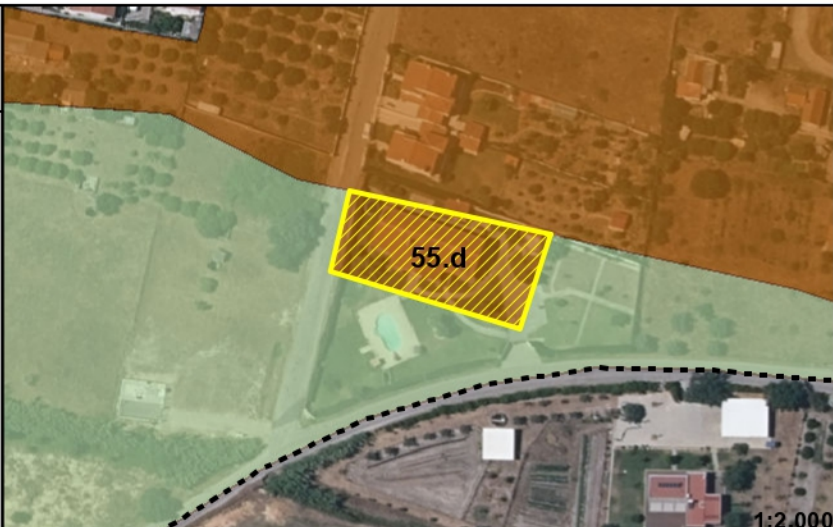
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 14049,71 m2 Os armazéns foram licenciados, tendo por base o disposto no parecer da DRA-RO n.º 1610/734/000, datado de 28/11/1990, uma vez que a implantação não seria realizada em solos com capacidade de uso agrícola da RAN. Foram emitidos os Alvarás de Construção n.º 227/94 e n.º 153/00. O Alvará de Licença de Utilização é o n.º 330/03. Esta área será integrada na categoria de "Espaços de atividades económicas - Áreas de Atividades Pontualizadas"	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parece Favorável, por não apresentar condições de aproveitamento agrícola DRAP-LVT 2012-11	

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

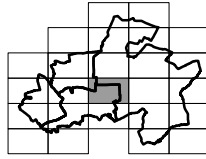
FREGUESIA: Palmela	ORTOFOTOMAPAS 2017:		55.d
LOCAL: Brejos do Assa	455-1		

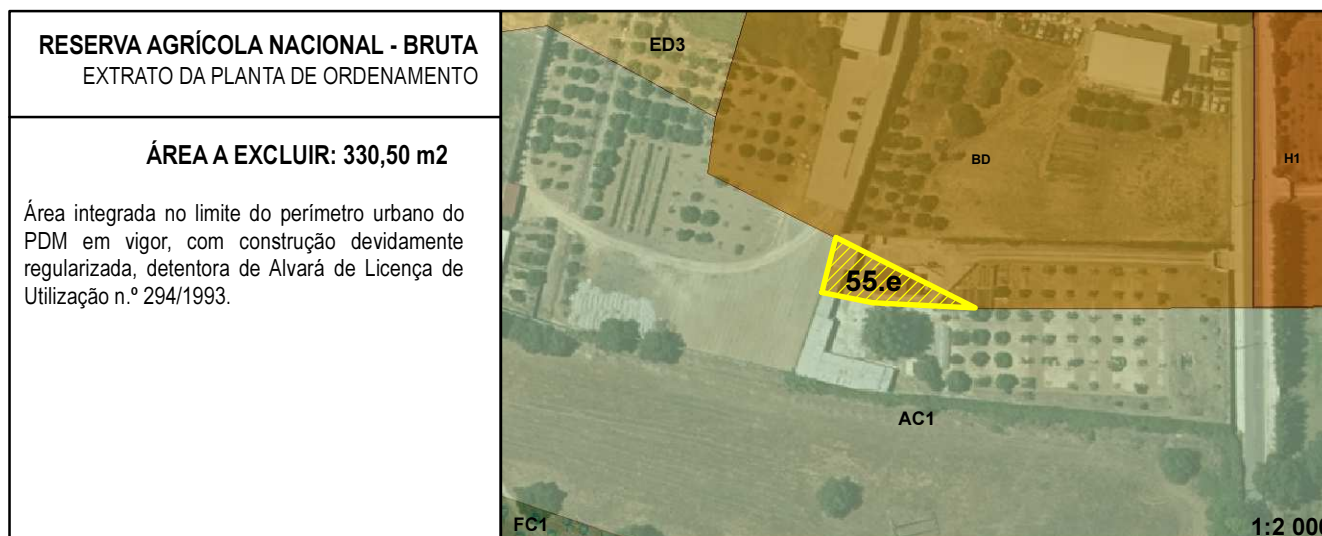
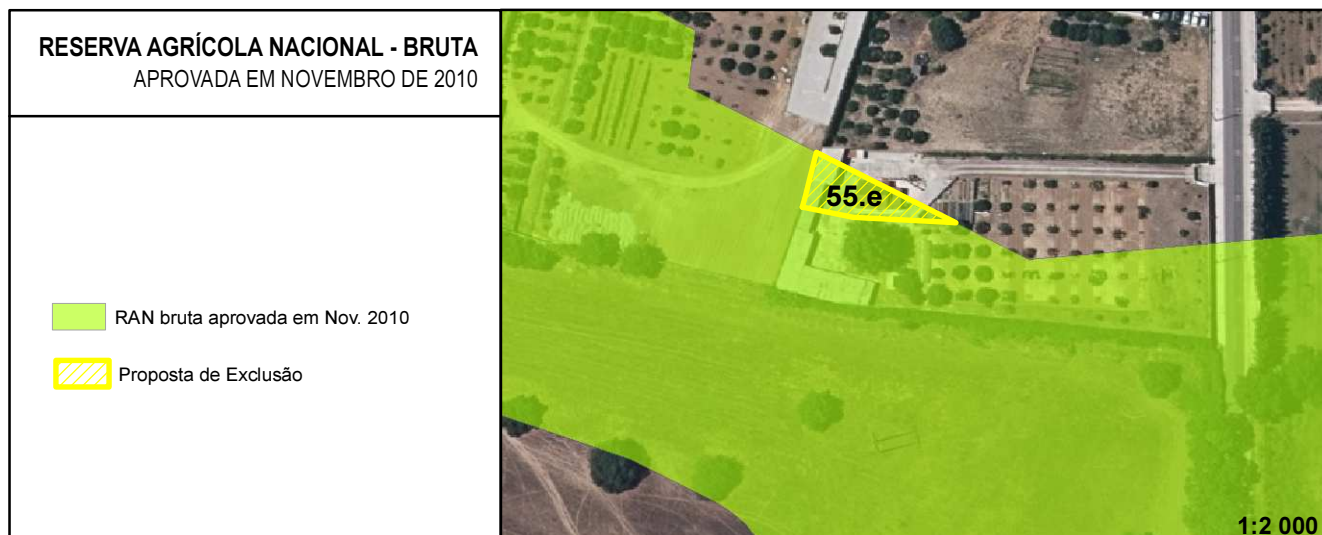
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 1286,25 m2 Área integrada no limite do perímetro urbano do PDM em vigor, com construção devidamente regularizada, detentora de Alvará de Licença de Construção n.º 79/01 e Alvará de Licença de Utilização n.º 44/05.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parece Favorável à exclusão do edifício Entidade Nacional da Reserva Agrícola 2013-01-11	

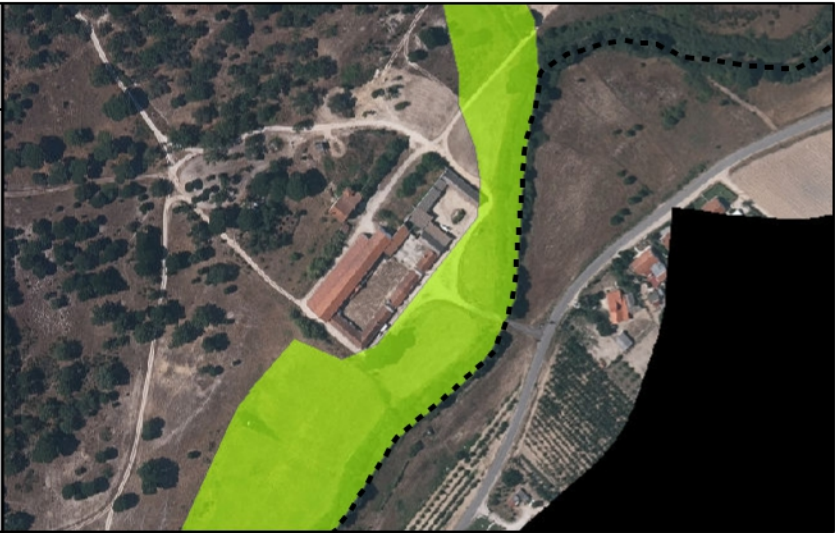
DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES JUL 2023

FREGUESIA: Palmela	ORTOFOTOMAPAS 2017:		55.e
LOCAL: Brejos do Assa	455-1		



DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: União das Freguesias de Poceirão e Marateca	ORTOFOTOMAPAS 2017:		75.b 75.c
LOCAL: Pegos Claros	444-2		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

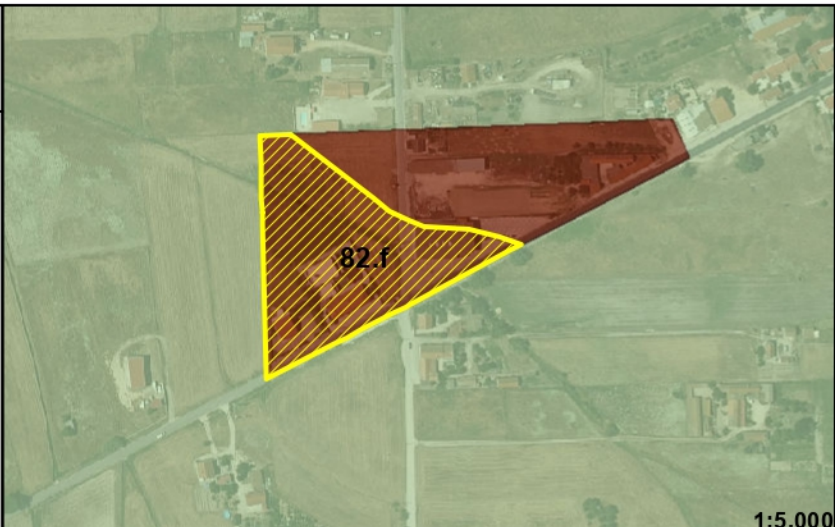
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 134,19 + 112,74 m2 Edificações anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei 38382 de 7 de Agosto de 1951, não estando sujeitas à emissão de licença de utilização. Por esta razão e pelo facto de se enquadrarem num projecto de recuperação económica de relevância para a herdade e para o concelho, correspondendo esta situação a um mero acerto cartográfico de pormenor, face à área que se pretende desafetar, propõe-se a desafetação da RAN.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parece Favorável pela irrelevância e/ou pequenos acertos de limite DRAP-LVT 2012-11	

FREGUESIA: União das Freguesias de Poceirão e Marateca	ORTOFOTOMAPAS 2017:		82.f
LOCAL: Lagameças	444-4		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

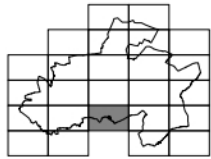
1:5.000

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 13075,79 m2 Áreas que não se encontram integradas na RAN atualmente em vigor, tendo o edificado existente sido licenciado nos últimos anos: Farmácia (Alvará de Construção 279/2007 e Alvará de Utilização 21/009); Jardim de Infância (equipamento público) e Associação recreativa (Concessão de Licença de Obras datada de 27/09/88). Por se tratarem de equipamentos e tendo em conta a função social dos mesmos, pretende-se manter estas áreas sem restrições, mediante a possibilidade de haverem alterações aos projetos originais.	

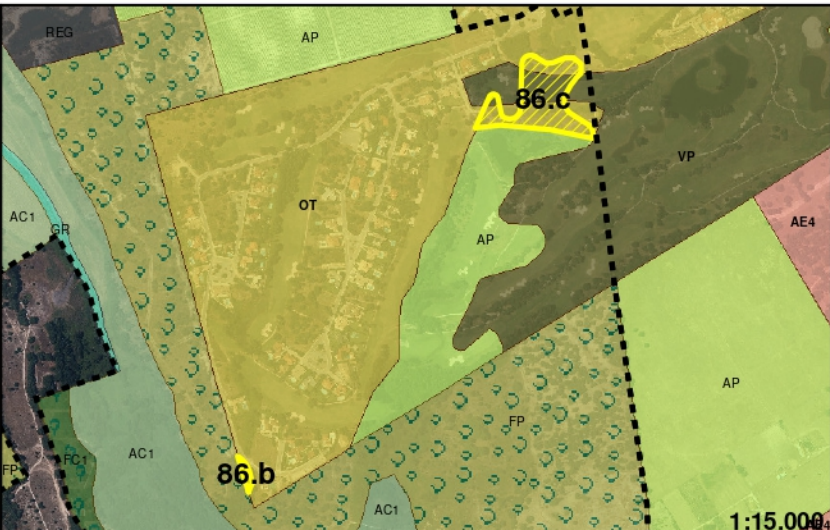
1:5.000

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parece Favorável pela irrelevância e/ou pequenos acertos de limite DRAP-LVT 2012-11	

1:10.000

FREGUESIA: Palmela	ORTOFOTOMAPAS 2017: 455-1		86.b 86.c
LOCAL: Golfe do Montado			

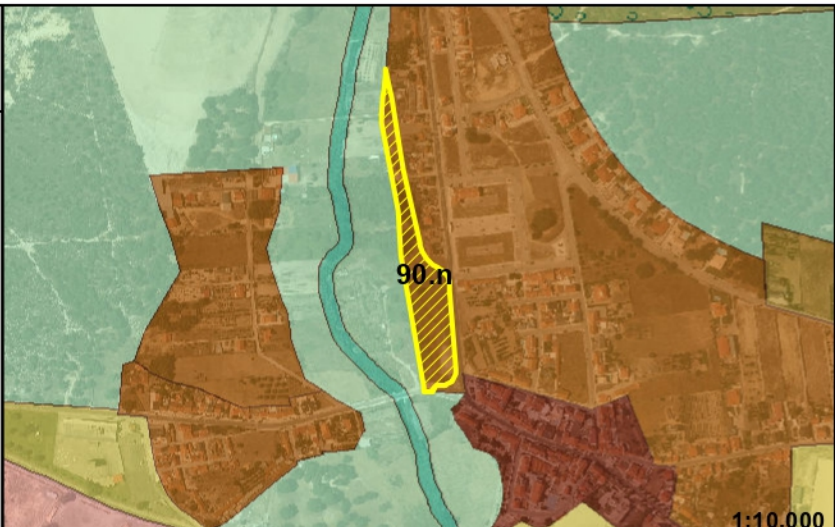
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	
--	--

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 729,12 + 18216,85 m2 A marcação desta área como Área Classificada resultou num "desvio" da área RAN em vigor, recaindo em lotes, definidos nos âmbito do processo de loteamento L-38/92, com o Alvará de Loteamento n.º 197 de 29/09/1995. No lote em que se define a área 86.b encontram-se instaladas infraestruturas de tratamento de águas e o lote em que se define a área 86.c, encontra-se em fase de implementação. Pretende-se que ambas as situações fiquem afetadas à categoria de Espaços Urbanos de Uso Especial - Espaços Turísticos.	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parece Favorável pela irrelevância e/ou pequenos acertos de limite DRAP-LVT 2013-07-23	

FREGUESIA: União das Freguesias do Poceirão e Marateca	ORTOFOTOMAPAS 2017:		90.n
LOCAL: Águas de Moura	444-4 455-2		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

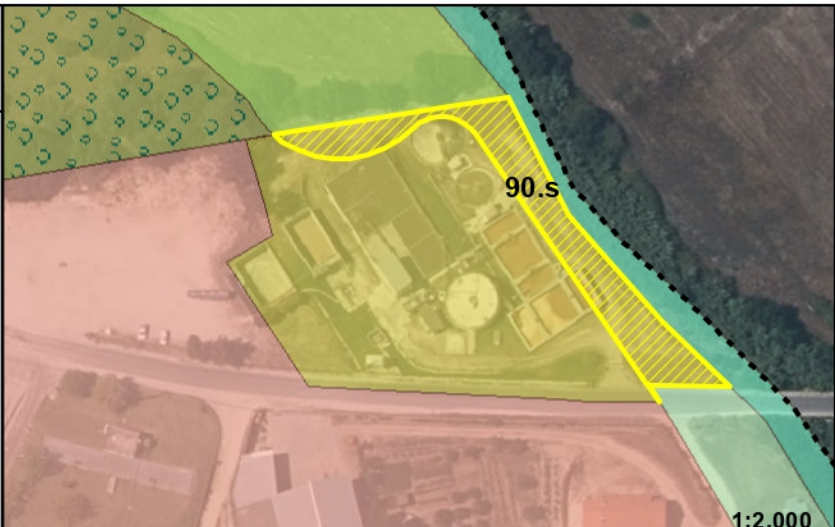
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 12944,47 m2 Área referente a ajustes ao limite do perímetro urbano, ocorridos em virtude da necessidade de garantir índice para regularização de situações existentes, assim como para a viabilização de situações futuras, nomeadamente de um projeto de loteamento que se encontra a decorrer (L-384/2006). É ainda de salientar que o PDM em vigor já identifica grande parte desta área, como "Espaços urbanos – Tecido urbano consolidado H2c".	

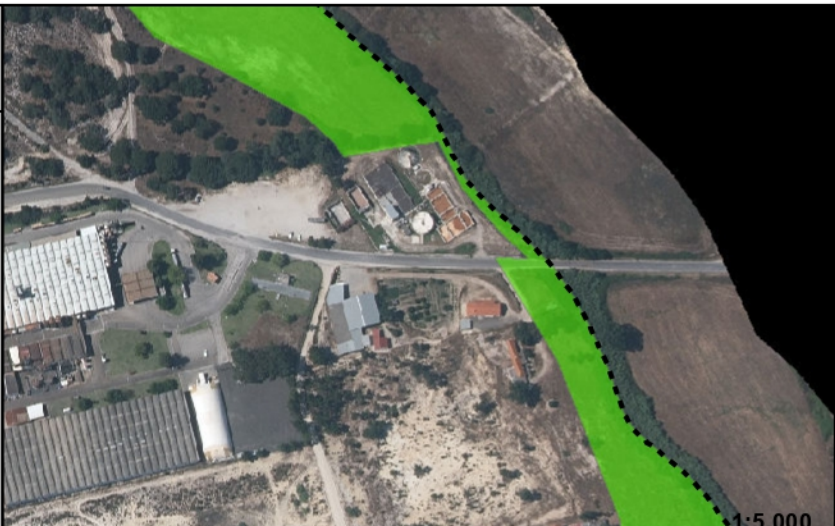
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável uma vez que mantém a coerência da mancha existente permitindo também uma mais correta ocupação do espaço e por tal uma melhor preservação da mancha restante DRAP-LVT 2013-07-23	

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: União das Freguesias do Poceirão e Marateca	ORTOFOTOMAPAS 2017:		90.s
LOCAL: Landeira	445-3		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

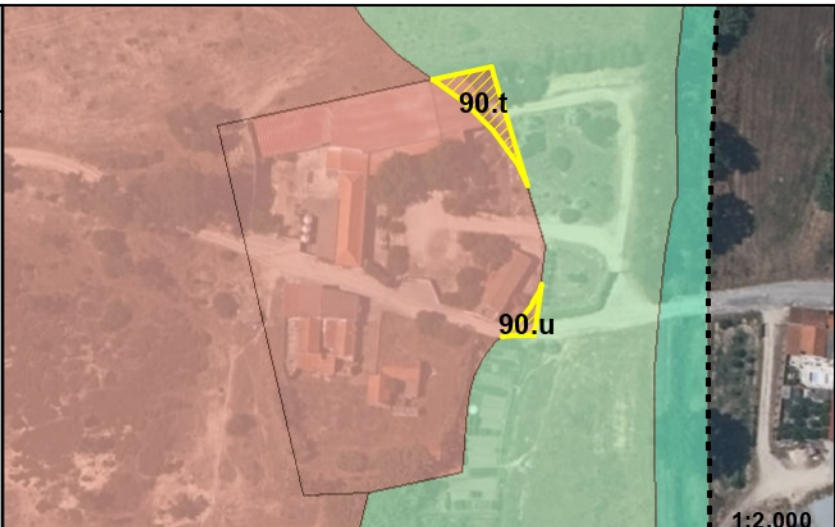
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 1347,32 m2 Área onde se encontra em funcionamento uma Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais, licenciada em 2001, Alvarás de Licença de Construção n.º 417/01 e de Licença de Utilização n.º 365/01. Conforme consta do processo I-27/91, a ERRALVT, no seu parecer OF/163/2011/ERRALVT/DRAPLVT, pronunciou-se favoravelmente à utilização não exclusivamente agrícola dos solos. Será afeta à categoria de "Espaços de Uso Especial - Infraestrutura"	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável o ajustamento pretendido mantem a coerência da mancha existente. DRAP-LVT 2013-07-23 Área superior à anteriormente apresentada por existirem desfasamentos cartográficos	

DELIMITAÇÃO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - PROPOSTA DE EXCLUSÕES FEV.2019

FREGUESIA: União das Freguesias do Poceirão e Marateca	ORTOFOTOMAPAS 2017:		90.t 90.u
LOCAL: Landeira	445-3		

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA APROVADA EM NOVEMBRO DE 2010	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - BRUTA EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	
ÁREA A EXCLUIR: 188,72 + 43,25 m2 Edificações anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei 38382 de 7 de Agosto de 1951, não estando sujeitas à emissão de licença de utilização. Serão afectas à categoria de "Espaços de atividades económicas - Áreas industriais".	

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL - FINAL	
Parecer Favorável tratando-se de pequenos acertos DRAP-LVT 2013-07-23	



ANEXO II- CARTOGRAFIA

Carta 8.1. (A e B) - Capacidade de Uso do Solo

Carta 8.2. (A e B) - Reserva Agrícola Nacional e Propostas de Exclusão

Carta 8.3. (A e B) - Reserva Agrícola Nacional- Propostas de Exclusão sobre a Classificação de Solo

Carta 8.4. (A e B) - Reserva Agrícola Nacional Proposta Final